



Na Mídia

17/09/2019 | [DCI](#)

Concessões em crise e como salvá-las

Ainda falta resgatar a ideia básica: esses contratos visam interesses coletivos

André Freire

Temos atualmente diversas concessões em crise. Há casos em que o acionista da concessionária está na Lava Jato, não consegue financiamento e, por isso, não tem fôlego para fazer os investimentos. Com isso, são aplicadas multas ao concessionário. Além disso, há os casos em que fatos da Administração levam à não realização dos investimentos, como atraso na liberação de licenciamento, falta de coordenação entre órgãos públicos para a obtenção das autorizações, dentre outros.

Como o Poder Público tem a tendência a não conceder reequilíbrios, mesmo quando o caso tem boa sustentação técnica (afinal, há os Tribunais de Contas, que não têm uma postura pró-administrado), acaba aplicando novas multas e essas são judicializadas (bem como o próprio reequilíbrio). Por vezes (com ou sem razão), a Administração instaura um processo de caducidade (que também acaba nos tribunais).

Isso tudo vira uma grande bola de neve e, em alguns casos, é até difícil saber quem deu origem ao problema. E o resultado prático consiste numa concessão que não atinge seus objetivos, em prejuízo para todos, principalmente para os usuários.

De vez em quando, aparece um investidor disposto a assumir o controle da concessionária. E não raro ele foge. Um dos riscos que assustam está justamente na dificuldade em resolver os problemas das multas aplicadas e processos em curso. Dependendo da situação, não dá para quantificar esse risco. Ou então, até dá, mas seria necessário modificar o contrato de concessão. Nesses casos, o Poder Público não aceita fazer um acordo com a concessionária de modo a viabilizar a troca de controle e salvar a concessão.

Nesses casos, é possível defender juridicamente um acordo para salvar a concessão em crise. Mas isso vai exigir que o agente público corra o risco de algum questionamento (por vezes, com base em algum princípio jurídico que pode ser usado em qualquer direção). É muito risco pessoal e, por maior que seja o espírito público do servidor, não vale a pena. E ainda há os que vão dizer que o sujeito privado inadimplente não pode

sair impune do contrato, sem qualquer tipo de sanção. Como se o importante fosse recolher até o último centavo de multa e não deixar de punir.

Parece ter ficado esquecido que, no final do dia, o que importa é que esses contratos de longo prazo realizem seus propósitos: a prestação adequada de serviços públicos. Por isso, o ideal é que uma lei nacional autorizasse a Administração a fazer um acordo que resolvesse essas pendências. Passasse uma régua na concessão de modo a salvá-la. Fazer uma nova licitação é algo demorado, difícil e mais custoso.

O instituto da rellicitação – (injustificadamente) restrito à esfera federal e aos entes políticos com leis específicas – não é algo simples de ser feito. Tanto que nunca o foi, com base no “conveniente” argumento de que seria necessário um decreto federal. Veio o decreto, que parece não resolver vários dos obstáculos da rellicitação. Entre eles o da insegurança daqueles que devem aprovar as indenizações devidas e assinar os acordos de devolução dos projetos de dificuldade.

Ainda nos falta resgatar aquela ideia básica: concessões são contratos de longo prazo que visam a satisfazer interesses coletivos. O mais importante é que, durante a concessão, esses interesses sejam realizados. O resto é acessório.

afrere@demarest.com.br